SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005217-70.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargante: ADÃO APARECIDO PULZ e outro
Embargado: Joao Henrique de Souza Freitas e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Os embargantes ADÃO APARECIDO PULZ e MERCIA HELENA QUEIROZ PULZ opuseram os presentes embargos à execução que lhes movem os embargados Joao Henrique de Souza Freitas e Fernanda Bueno, requerendo a extinção da execução, alegando, em síntese, excesso de execução.

Decisão de folhas 40/41 determinou aos embargados que comprovassem a regularidade jurídica dos juros cobrados, esclarecendo e comprovando a casa negocial para o valor da dívida objeto da execução.

Manifestação dos embargados às folhas 43/45.

Relatei, Decido,

Os embargos devem ser rejeitados.

O § 5°, do artigo 739-A do Código de Processo Civil, determina que, quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento.

Todavia, os embargantes deixaram de dar cumprimento ao comando legal, deixando de declarar na petição inicial o valor que entendem correto, tampouco

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

apresentaram memória do cálculo.

Assim sendo, reconsidero a decisão de folhas 40/42 e rejeito os embargos, com fundamento no artigo 739-A, § 5°, do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sucumbentes, condeno os embargantes no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% do valor atribuído à execução.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 13 de maio de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA